



# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO – PR

## IPRERINE

CNPJ N.º 04.783.770/0001-09

### PORTARIA N.º 006/2012

*Procede à Revisão de Proventos de Pensão por Morte da pensionista NATÁLIA WEBER VEIGA, nos termos do art. 2º, da Emenda Constitucional n. 70/2012.*

A Diretora do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 2º, da Emenda Constitucional n. 70, de 29 de março de 2012, e embasado no Processo de Revisão n. 18/2012,

#### RESOLVE

**Art. 1º.** O benefício de pensão por morte concedida à pensionista **NATÁLIA WEBER VEIGA** (Portaria n. 009/2011 c/c Portaria n. 011/2011, ambas do IPRERINE) é revisto para alterar o fundamento legal de reajuste, de modo que o benefício passa a ser reajustado nos termos do art. 7º da Emenda Constitucional n. 41/2003.

**Parágrafo único.** A pensão por morte, concedida a partir de 12 de maio de 2011, decorre do óbito do servidor inativo Celso Veiga, o qual era aposentado por invalidez (com proventos proporcionais ao tempo de contribuição) desde 1/9/2004 (Portaria n. 404/2005 c/c Portaria n. 453/2011).

**Art. 2º.** Os proventos iniciais de pensão por morte são calculados nos termos do art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 41/2003, ou seja, em valor correspondente à totalidade dos proventos de aposentadoria por invalidez que o servidor falecido Celso Veiga recebia no momento do óbito.

§ 1º. Os proventos de aposentadoria do servidor falecido Celso Veiga, no momento do óbito, possuíam como base de cálculo a remuneração de contribuição do cargo efetivo de Motorista “B”, nível 9, referência G, mais o Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 22%.

§ 2º. Os proventos de aposentadoria do servidor falecido Celso Veiga, no momento do óbito correspondiam a 82,85% sobre a base de cálculo referida no § 1º deste artigo, pois são calculados proporcionalmente ao tempo de contribuição de 29 anos, 1 mês e 19 dias, na razão de 29/35 avos (82,85%).

**Art. 3º.** Os proventos iniciais de pensão por morte, calculados conforme o artigo 2º desta Portaria será revistos de acordo com o disposto no art. 7º, da Emenda Constitucional n. 41/2003, sempre com observância da proporcionalidade a que se refere o § 2º do art. 2º desta Portaria.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros decorrentes da revisão mencionada no art. 3º desta Portaria a partir de 1º de abril de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Rio Negro, 24 de agosto de 2012.

ANA PAULA PORTES CHAPIEWSKI  
Diretora Executiva

VERANICE FERREIRA RIVELLES  
Presidente do Conselho de Administração